



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

PROCESSO Nº 068/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2.020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161 /2.020.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.
2. DA FORMA DE FORNECIMENTO.
3. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS.
4. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
5. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE.
6. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.
7. DO PRAZO CONTRATUAL.
8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.
9. DAS RESPONSABILIDADES.
10. DAS SANÇÕES POR INADIMPLIMENTO.
11. DA RESCISÃO CONTRATUAL.
12. DA VINCULAÇÃO.
13. DOS CASOS OMISSOS.
14. DO FORO.

f

de
m *



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

PROCESSO Nº 068/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2.020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161 /2.020.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO**, com sede a Rua José Quirino Ribeiro nº 55, Bairro Jardim Belém, em Descalvado, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.732.442/0001-23, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **SR. ANTONIO CARLOS RESCHINI**, e de outro lado a empresa **GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, estabelecida à Rua Joaquim Arico, nº 468 - Betel, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP nº 13148-153, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.157.268/0002-00, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representada neste ato pelo **Sr. WANDER MANOEL GARCEZ RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.373.701-3 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.816.248-63, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o **Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de produtos químicos para tratamento de água para abastecimento público e o tratamento do esgoto doméstico do Município, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, descrita na cláusula primeira deste instrumento, em razão do **Pregão Presencial nº 052/2.020**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A DETENTORA DA ATA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, os produtos constantes da Cláusula IV da presente Ata e conforme Autorização de Fornecimento Parcial que será enviada pela Seção de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. A entrega dos produtos destinados à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) objeto do ANEXO I, somente será efetuada, de maneira parcelada, obedecido ao consumo médio, de acordo com as necessidades da SEMARH após a prévia autorização requisitória, por escrito e com o autorizo da SEMARH, realizada após o recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias a contar da data da solicitação.

2.2. Os produtos, objeto deste Edital, serão recebidos na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sito à Rua Coronel Rafael Tobias, 1400, Descalvado, São Paulo, das 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas, pelo responsável do Setor, o qual vistoriará os produtos, verificando-se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Edital.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

2.2.1. A data de validade no ato da entrega deve ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade, constante da ficha técnica do produto;

2.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da Licitação, obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.4. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o objeto que estiver em desacordo com o Edital.

2.5. A empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos, com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

2.6. Os produtos que serão entregues pelas licitantes vencedoras deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso algum produto não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega de 5 (cinco) dias corridos contados da solicitação feita pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a. ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Importa a presente Ata de Registro de Preços, **no valor global estimado de: R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais)**, decorrente dos seguintes preços

Handwritten signatures and initials:
Jefe F de *



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

unitários e totais registrados, expressos em moeda corrente, para os produtos, válidos para a data de encerramento da licitação:

COTA PRINCIPAL

Item	Qtde.	Unid.	Especificações mínimas dos produtos	Marca e Fabricante	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	27.000	kg	ÁCIDO FLUOSSILÍCICO, COM CONCENTRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR À 20%.	MOSAIC	1,96	52.920,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega efetiva de cada parcela empenhada, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2. A Prefeitura efetuará pagamento através de: nas modalidades "ordem de pagamento bancário" ou "duplicata em carteira".

5.3. Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, o vencedor da licitação, se obriga, a manter e fornecer à Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Descalvado (SP), as provas de regularidade com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com o Ministério do Trabalho (CND), atualizadas;

5.3.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.3.2 - na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a DETENTORA DA ATA nas sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA DA ATA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula Décima.

Handwritten signatures and initials:
garp, f, ce, *



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

6.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

6.3.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2. Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a DETENTORA DA ATA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

6.3.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a DETENTORA DA ATA às sanções contratuais e editalícias.

6.4. A obrigatoriedade da futura DETENTORA DA ATA em fornecer documentos que permitirão comprovar a variação dos preços contratados vigorará para todo o período do contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do fornecimento dos produtos, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. O prazo indicado no Item 7.1., não poderá ser estendido conforme consta no Art. 15 §3º Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Conforme consta no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.640/2.010 e também no artigo 12 § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2.013, o objeto licitado não sofrerá os acréscimos nos quantitativos que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do cumprimento deste procedimento licitatório será empenhada nos exercícios de 2.020 e subsequente, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), pertencentes à seguinte unidade:

→ **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** - Funcional Programática nº: 1854402622.088.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. São responsabilidades da DETENTORA DA ATA:

9.1.1. o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas, acrescidas se necessário;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

9.1.2. durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2. São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.2.1. manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido e observadas as disposições da Cláusula Sexta;

9.2.2. pagar à DETENTORA DA ATA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a DETENTORA DA ATA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a.) advertência;

b.) multa;

c.) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d.) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "c" anterior;

10.1.1. As penalidades previstas nesta cláusula nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade do item "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis.

10.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

10.2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.3. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

10.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à DETENTORA DA ATA, após a sua imposição;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

10.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA DA ATA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.5.1. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a DETENTORA DA ATA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A presente ATA poderá ser rescindida pela Prefeitura Municipal de Descalvado/SP:

11.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à DETENTORA DA ATA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93; A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e o art. 13 do Decreto Municipal nº 3.640/10.

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1. Vinculam-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas desta ATA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

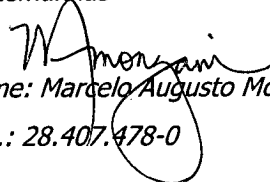
Descalvado, 16 de outubro de 2020.


ANTONIO CARLOS RESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL
ORGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE


GABRIEL GUEDES ZINANI
RG N° 48.959.7187X
CPF N° 358.674.578-37
Coordenador de Licitações

GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
WANDER MANOEL GARCEZ RIBEIRO
DETENTORA DA ATA

Testemunhas

1. 
Nome: Marcelo Augusto Monzani
R.G.: 28.407.478-0

2. 
Nome: Edson Roberto Pierobon Moreira
R.G.: 17.885.368-9



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO/SP.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 161 /2.020.

OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de produtos químicos para tratamento de água para abastecimento público e o tratamento do esgoto doméstico do Município, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Sílvio Rogério de Moraes OAB/SP nº 145.171/ procuradoria@descalvado.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado, 16 de outubro de 2.020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdecir Luís Marcolino

Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CPF: 047.160.558-17 RG: 016.219.687

Data de Nascimento: 26/08/1.963

Endereço residencial completo: Rua Dr. Amâncio Penteado nº 69, Centro, Descalvado – SP, CEP: 13.690-000.

E-mail institucional: semarh@descalvado.sp.gov.br

E-mail pessoal: val_marcolino@hotmail.com

Telefone: (19) 3583.2552

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Antônio Carlos Reschini

Cargo: Prefeito

CPF: 745.740.948-34 RG: 7.820.709-5

Data de Nascimento: 07.07.1953

Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio nº 849, Centro, Descalvado-SP, CEP: 13690-000.

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@descalvado.sp.gov.br.

E-mail pessoal: becaoreschini@hotmail.com

Telefone: (19) 3583.9349

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Wander Manoel Garcez Ribeiro

Cargo: Sócio

CPF: 051.816.248-63 RG: 15.373.701-3

Data de Nascimento: 08/03/1965

Endereço residencial completo: Rua Geraldo Ribeiro, nº 96 – Chácaras Mavisou, Lavrinhas/SP CEP 12.760-000

E-mail institucional: gabriel@grindustria.com.br

E-mail pessoal: xxxxxxxx

Telefone: (19) 3844-4017

Assinatura: _____

GABRIEL GUEDES ZINANI
RG Nº 45.959.719-X
CPF Nº 355.674.528-37
Coordenador de Licitações

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS

LAVRINHAS - SP

COMARCA DE CRUZEIRO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELÃO NELSON DIAS DE BARROS JUNIOR

LIVRO 73 - PAG. 159 - 1º TRASLADO

PROCURAÇÃO QUE FAZ GR INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA A CLOVIS DE OLIVEIRA E OUTROS

Aos doze (12) de agosto de dois mil e dezenove (2019), neste município de Lavrinhas, Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste Tabelionato de Notas, perante mim, Tabelião de Notas, compareceu como outorgante, **GR INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no município de Cruzeiro-SP, na Rua "A", 136, Jardim Imperial, CNPJ/MF nº 03.157.268/0001-20, e filiais no município de Paulínia-SP, na Rua Joaquim Arico, 468 - Betel, CNPJ/MF nº 03.157.268/0002-00, no município de Conselheiro Lafaiete-MG, à Rodovia BR-040, 23110 - Bairro Carijós, CNPJ/MF nº 03.157.268/0003-91, com contrato social de constituição de 02/05/1999, registrado na Jucesp aos 04/05/1999, sob o nº 35215666177, e última alteração registrada na Jucesp aos 15/07/2019, sob o nº 360116/19-0, neste ato representada pelos Diretores e Administradores, com os poderes da cláusula 5ª do Contrato Social: **WANDER MANOEL GARCEZ RIBEIRO**, Sócio Diretor (Presidente), brasileiro, casado, industrial, RG/SSP/SP nº 153.737.013, CPF/MF nº 051.816.248-63, residente e domiciliado neste município, na Rua Geraldo Ribeiro, 96 - Chácara Mavisou, e **JOSÉ PAULO TEIXEIRA JUNIOR**, Sócio Diretor Operacional, brasileiro, casado, diretor comercial, RG/SSP/SP nº 15.372.211-3, CPF/MF nº 053.245.448-09, residente e domiciliado no município de Cruzeiro-SP, na Rua São Paulo, 578 - Jardim São José, os presentes, identificados por mim, conforme documentos apresentados, acima mencionados, do que dou fé. Pela outorgante, por seus representantes, me foi dito que pelo presente instrumento é na melhor forma de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **CLOVIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gerente comercial, RG/SSP/SP nº 27.826.246-6, CPF/MF nº 183.783.358-36, residente e domiciliado no município de Paulínia-SP, na Av. Aristóteles Costa, 1.037 - Bairro Fortaleza; **TIAGO MEIRELLES ALVES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG/SSP/SP nº 27.826.472-4, CPF/MF nº 218.225.088-35, residente e domiciliado no município de Cruzeiro-SP, na Rua Nestor Gonçalves Duque, 200 - Ed. Pedra da Mina - apto. 4; **ANA CLAUDIA JANUNCIO**, brasileira, casada, vendedora, RG/SSP/SP nº 28355989-X, CPF/MF nº 199.128.738-07, residente e domiciliada no município de Cruzeiro-SP, na Rua Rui Cotrim, 215 - Vila Paulo Romeu; **PAULO MAURÍCIO TELES**, brasileiro, casado, vendedor, RG/SSP/SP nº 2182516-5, CPF/MF nº 136.669.468-60, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral, 36 - Jardim Amanda, Hortolândia - SP; **ARIOVALDO JOSÉ RINALDI**, brasileiro, casado, vendedor, RG/SSP/SP nº 13058315-7, CPF/MF nº 027.653.318-63, residente e domiciliado na Rua Luiz Nado, 728 - Bairro São Luiz, Americana - SP; **DAISY MARCELA RIBEIRO LEITE MELO**, brasileira, casada, vendedora, RG/SSP/SP nº 40.897.179-4, CPF/MF nº 812.966.788-14, residente e domiciliado no município de Cruzeiro - SP, na Rua das Tulipas, 69 - Jardim Primavera; **LEVI CÉSAR COTRIM GUIMARÃES**, brasileiro, casado, gerente de licitações, RG/SSP/SP nº 17.039.467, CPF/MF nº 076.217.828-03, residente e domiciliado no município de Cruzeiro-SP, na Av. José Novaes Sobrinho, 1.920 - Jd. Paraíso; **FELIPE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, vendedor, RG/SSP/SP 43.436.362-5, CPF/MF 290.577.128-30, residente e domiciliado no município de São José dos Campos-SP, à Rua Saturno, 176, casa 06 - Jardim da Granja; **GABRIEL GUEDES ZINANI**, brasileiro, solteiro, coordenador de licitações, RG/SSP/SP nº 45.959.719-X, CPF/MF nº 355.674.528-37, residente e domiciliado no município de Cruzeiro-SP, na Rua Capitão Avelino Bastos, 900 - Centro; **LEONARDO MACIEL RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, vendedor externo, RG/SSP/SP nº 44.000.308-8, CPF/MF nº 300.899.628-00, residente e domiciliado no município de Cruzeiro-SP, à Rua Paschoa Pallazzo, 279 - Retiro da Mantiqueira; **GUSTAVO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro químico, RG/SSP/MG nº 10.628.509, CPF/MF nº 054.403.836-38, residente e domiciliado no município de São Lourenço-MG, à Rua Angelo da Veiga, 254 - Carioca; **PAULO HENRIQUE STRABELLO**, brasileiro, casado, vendedor externo, RG/SSP/SP nº 25.928.210-8, CPF/MF nº 163.300.958-09, residente e domiciliado no município de Campinas-SP, à Avenida Albina Scarassatti Missio, nº



05212602314208.000007597-5

P:09624 R:000597

ROD JULIO FORTES 6344 - VILLAGE CAMPÊSTRE
LAVRINHAS SP CEP 12760-870
FONE/FAX 12-31465500

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0
CNPJ 07.828.019-000001-00 - 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 00

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do Art. 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º da Lei 8.721/2008, o presente instrumento eletrônico, registrado no Tabelionato de Notas, é considerado válido e produz efeitos legais, desde que o documento eletrônico e o original estejam em conformidade com a Lei nº 11.418/2006.

Cód. Autenticação: 104031308191512010108-1; Data: 13/08/2019 15:17:20

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIX16149-XP70.
Valor Total do Ato: R\$ 4.422,00

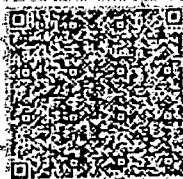
Valor Azevedo da Miranda Cavalcanti
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

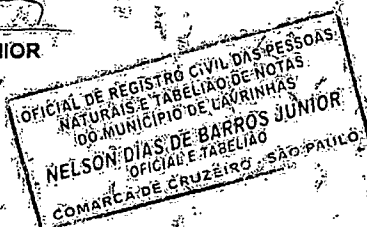
235, Fd. 2. — Jardim Paraíso de Virácopos e **ONIVALDO APOLINARIO PEREIRA**, brasileiro, casado, técnico de processos químicos, RG/SSP/SP nº 21.986.431-7, CPF/MF nº 102.721.548-30, residente e domiciliado no município de Americana-SP, à Rua das Poncianas, nº 1045, Apto. 22, Jardim Glória, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de em conjunto ou isoladamente representar a firma outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias de qualquer nível, empresas públicas e privadas e de economia mista em geral e onde mais necessário for, podendo para tanto, dito procurador, participar de concorrências públicas, assinar declarações e documentos referentes à inscrição ou renovação de cadastro de fornecedores, inclusive contratos e atas de registro de preços, participar de processos licitatórios, tais como concorrência nacional, tomada de preços, pregão presencial e eletrônico, carta convite, apresentar propostas, lances verbais, interpor recursos e impugnar outros, recolher taxas, impostos e tributos em geral, podendo enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. **O presente instrumento de mandato tem o prazo de validade de 02 (dois) anos, extinguindo-se aos 11 de agosto de 2021.** Assim o disse e dou fé. A pedido, lavrei este instrumento, que feito e lido em voz alta e clara, por achá-lo em tudo conforme, aceitaram e assinam, dispensando expressamente as presenças e assinaturas de testemunhas. Traslada em seguida. Eu, Nelson Das de Barros Junior, Tabelião de Notas, digital, conferi, subscrevi e assino em público e raso. (a) **GR INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.** Nada mais. Traslada em seguida. Eu, (Nelson Das de Barros Junior), Tabelião de Notas, digital, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

NELSON DIAS DE BARROS JUNIOR
TABELIÃO DE NOTAS



Selo Digital: 41165621PR00000000003521901



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa G R INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa G R INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 10/08/2020 09:35:40 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa G R INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 104031308191512010108-1 104031308191512010108-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbb4f69b17f0c9cd0541069978a20f79ec1da23159dbc2725e25a44e2c585ac0a67ef2686b5f4d7ecc98cf6c
e6a5de224d1a342bb3f725967660b92ec62db720f



f

ca



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

